



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL N° 1.231, DE 2020

Proíbe a cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição da cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência, durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação.

Art. 2º Durante a vigência de situação de calamidade pública ou de estado de emergência de saúde pública reconhecidos pelo Poder Público, fica proibida a cobrança de multa pela rescisão contratual antes do fim do período previsto em cláusula ou contrato de permanência, quando não houver benefícios ao consumidor em troca de sua vinculação, referentes aos seguintes serviços:

- I – telefonia fixa ou móvel;
- II – televisão por assinatura; e
- III – provimento de acesso à internet.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219992804200>

* CD219992804200*

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219992804200>



* C D 2 1 9 9 2 8 0 4 2 0 0 *